



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA. n. 770/2016

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2016.

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Jairo José Isaac, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário, em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15 de Setembro de 2016.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,

Daniela Diniz Faria

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Exmo. Sr.

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG



0004639311 / 2016

Exp.: 376/2016/SGP/NT

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 15/09/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE n. 112/2016, protocolado sob o n. 4589711/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções n. 520/2016, 521/2016, 522/2016 e 526/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 770/2016, protocolado sob o n. 4639311/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2207/2014.

2 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 771/2016, protocolado sob o n. 4639111/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2342/2016.

3 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 772/2016, protocolado sob o n. 4639211/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2343/2016.

FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA

1 – OF.GP N. 89.FTVM/16, protocolado sob o n. 4660911/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 001/2016.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.CPP.IDENE N. 22/16, protocolado sob o n. 1391910/2016 – Tomada de Contas Especial n. 001/2016, instaurada pela Portaria IDENE n. 07/2016, relativa ao Convênio n. 526/2011, celebrado com a Associação dos Feirantes do Grande Major Prates.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

1 – OF.DG/IEF/SISEMA n. 234/16, protocolado sob o n. 4559611/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF n. 02/2016.

2 – OF.DG/IEF/SISEMA n. 240/16, protocolado sob o n. 4575911/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Conjunta SEMAD / IEF n. 2377/2016.

3 – OF.DG/IEF/SISEMA n. 253/16, protocolado sob o n. 1389210/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução IEF n. 146/2013.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

1 – OF.GAB.IGAM.SISEMA n. 413/2016, protocolado sob o n. 1387110/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IGAM n. 006/2016.

2 – OF.GAB.IGAM.SISEMA n. 437/2016, protocolado sob o n. 4616511/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IGAM n. 011/2014.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

1 – Of. n. 111.1/2016 – AUD SET, protocolado sob o n. 4603811/2016 – Tomada de Contas Especial n. 02/2016-CG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

1 – Ofício n. 15/2016-COGEM, protocolado sob o n. 4514211/2016 e Ofício n. 16/2016-COGEM, protocolado sob o n.1384810/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 5498/2015 – Convênio n. 84/2013 – Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Garcias.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.”

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

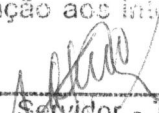
Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria n. 16/PRES./16, *verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informar aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido nos arts. 8º ao 16 da IN n. 03/2013, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação a ser encaminhada a este Tribunal ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, que devem ser numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informar, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na DN n. 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, eles deverão encaminhar a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).


Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Minas Gerais" de <u>20/09/2016</u> , valendo como intimação aos interessados.  Servidor - TC <u>90382</u>



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA. n. 1035/2016

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2016.

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Jairo José Isaac, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário, em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de Janeiro de 2017.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,

Daniela Diniz Faria

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



BELO HORIZONTE

0001 506010 / 2016

Exmo. Sr.

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG

João Moreira Sacramento
Matricula/TC 1021-6
Tribunal de Contas de MG

TCMG PROTOCOLADO 28/DEZ/2016 11:01 0015060 MAG 10

Exp.: 098/2017/SGP/NT

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 06/02/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE n. 20/2017, protocolado sob o n. 1602110/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções n. 456/2015, 481/2015, 501/2016, 503/2016, 508/2016, 509/2016, 510/2016, 520/2016, 521/2016, 522/2016, 526/2016, 560/2016, 561/2016, 562/2016, 563/2016, 565/2016, 566/2016 e 568/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1034/2016, protocolado sob o n. 1506110/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2328/2015.

2 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1035/2016, protocolado sob o n. 1506010/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2207/2014.

3 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1036/2016, protocolado sob o n. 1506210/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2342/2016.

4 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1037/2016, protocolado sob o n. 1506410/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2343/2016.

5 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1038/2016, protocolado sob o n. 1506310/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2377/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB.N. 3456/2016, protocolado sob o n. 1496210/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N. 4173/2014, 4335/2014, 4357/2014, 5007/2015, 5010/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2016 e 5228/2016.

2 – OFÍCIO.GAB.N. 3457/2016, protocolado sob o n. 1496310/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N. 5030/2015, 5031/2015, 5032/2015, 5033/2015, 5034/2015, 5035/2015, 5040/2015, 5041/2015, 5046/2015, 5252/2016, 5253/2016.

FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA

1 – OF. GP N. 194. FTVM/16, protocolado sob o n. 1515910/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 001/2016.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.CPP.IDENE N. 01/17, protocolado sob o n. 5026511/2017 – Tomada de Contas Especial n. 001/2016, instaurada pela Portaria IDENE n. 07/2016, relativa ao Convênio n. 526/2011, celebrado com a Associação dos Feirantes do Grande Major Prates.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

1 – Ofícios n. 03/2016, protocolado sob o n. 4680211/2016, e n. 05/2016, protocolado sob o n. 4933011/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Portaria n. 166/2014, relativas aos convênios n. 27/2013 e 33/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – Controladoria-Geral do Município

1 – Ofício n. 01 ASSEJUR/CGM, protocolado sob o n. 1552310/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 957/2016.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria n. 16/PRES./16, *verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informar aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n. 03/2013, c/c a Decisão Normativa n. 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informar, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na DN n. 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, eles deverão encaminhar a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).


Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no “Diário Oficial de” de <u>14/02/17</u>, valendo como intimação aos interessados. Servida em <u>14/02/17</u> nº <u>90852</u>



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA. n. 384/2017

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Jairo José Isaac, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário, em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14 de junho de 2017.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,

Daniela Diniz Faria

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



00021 45610 / 2017

BELO HORIZONTE

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

TCMG PROTOCOLO 02/JUN/2017 12:24 0021456 MAO 10

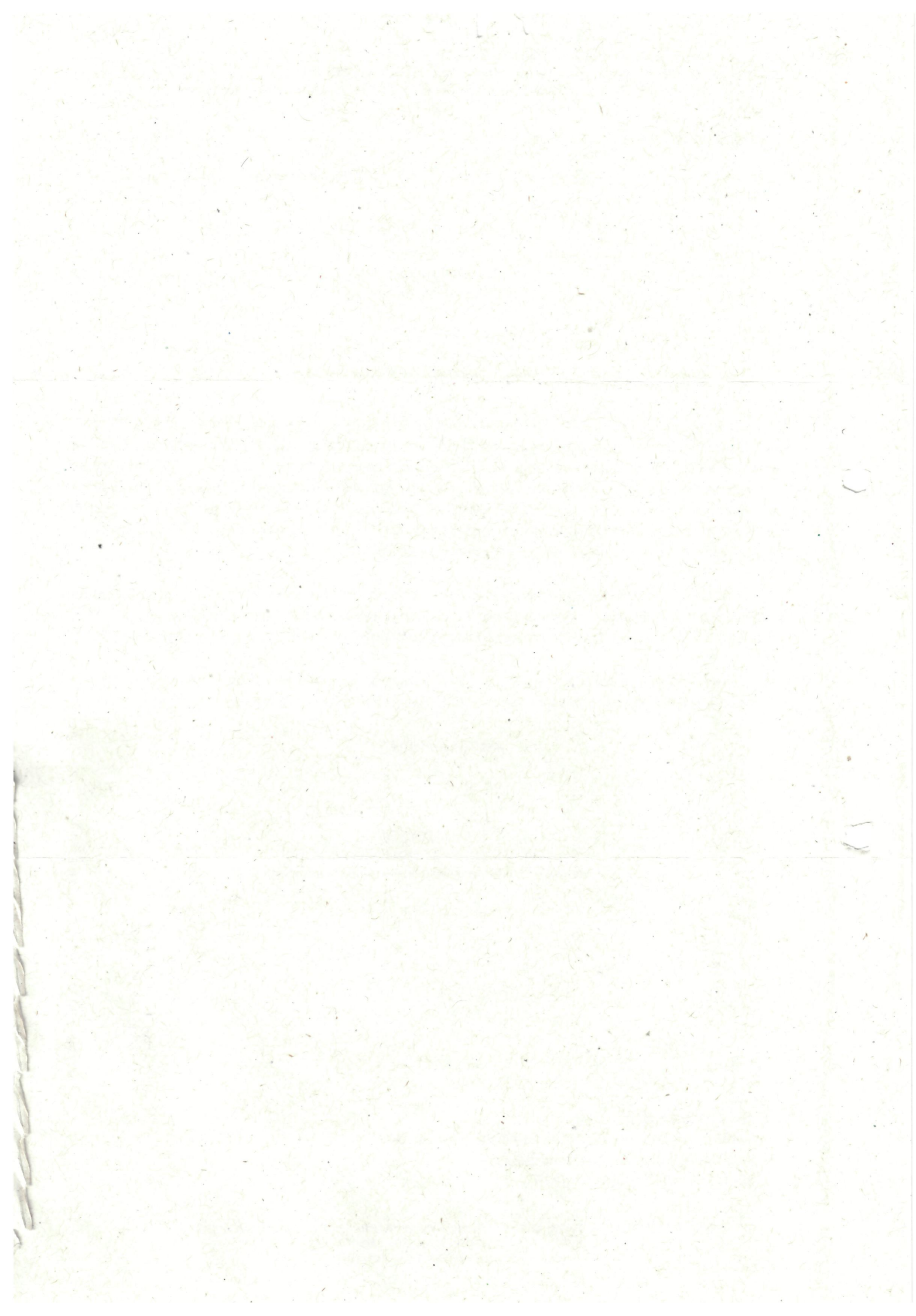
Exmo. Sr.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



Exp.: 022/2017/CPRT
Da: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Para: Secretaria-Geral da Presidência
Ref.: OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 384/2017, protocolizado sob o nº 2145610/2017, por meio do qual a Senhora Daniela Diniz Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, solicita prorrogação do prazo para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2207/2014, relativa ao Convênio nº 1371010401308, celebrado com o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.

Documentos de controle protocolizados sob os nºs 452210/2014, 2442311/2014, 3090411/2015, 826310/2015, 1055410/2015, 1299110/2016, 4639311/2016 e 1506010/2016.

Data: 05/06/2017

Senhora Diretora,

Encaminho-lhe os documentos em referência, tendo em vista que a matéria necessita de análise e deferimento da Presidência, uma vez que se trata da 8ª (oitava) solicitação de prorrogação para o encaminhamento da referida tomada de contas especial.


Eduardo Gonçalves de Aquino
Coordenador de Protocolo e Triagem